



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0522/1998 /DE 1998 ✓

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0522/1998 DE 06/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

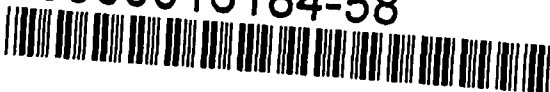
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PROVISÓRIO PARA EMPRESAS QUE CONTRATAREM PESSOAS QUE NUNCA TIVERAM EMPREGO ANTERIOR COM VINCULAÇÃO AO SISTEMA OFICIAL DE PREVID. (INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS), CARACTERIZANDO ASSIM PRIMEIRO EMPREGO, E DA O. PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:57:11

00000016184-58



ARQUIVADO EM

P / P 2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto
SEÇÃO DE SEÇÃO



268

Folha n.º 01 do pro
 , nº 522 de 1998
de

Câmara Municipal de São Paulo

...IDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1998
 CREDITO E JUSTIÇA
 POL. JUR. MEIOZ EM A.
 INAC. INAC. E AT. J. EPP
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E INAC.
 P. SOCIAL E OCEANOGR.

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0522/1998

Dispõe sobre incentivo fiscal provisório para empresas que contratarem pessoas que nunca tiveram emprego anterior com vinculação ao Sistema Oficial de Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS) - caracterizando assim o primeiro emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art.1º.- As empresas sediadas no Município de São Paulo que contratarem pessoas que nunca tiveram empregos anteriores serão beneficiadas com um incentivo fiscal provisório.
- Art.2º.- Para efeito desta lei, fica definido como ***pessoa que nunca teve emprego anterior***, aquela que nunca teve vinculação ao Sistema Oficial de Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).
- Art.3º.- Os benefícios fiscais que trata o art.1º desta lei terão vigência durante período máximo de 3 (três) anos, desde que o empregado contratado for mantido devidamente registrado na empresa e em pleno exercício de suas atividades.
- Art.4º.- Os benefícios fiscais serão concedidos através de um percentual de desconto sobre o total do recolhimento devido, referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS ou ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, de acordo com a característica da atividade da empresa, a saber:
- a) As empresas cujas atividades se caracterizam por Prestação de Serviços serão beneficiadas no recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS;
- b) As demais empresas serão beneficiadas no recolhimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 AGO 1998 ★

- DT. 10 -

100 HOLE

NOTES ON THE REVISION

000000 100 0000 000000
(0000) 21 0000 0000 0000

(202)
 of President (Name)
 is hereby
 the President
 of the United States

1. The first step is to identify the problem.
 2. The second step is to define the problem.
 3. The third step is to analyze the problem.
 4. The fourth step is to develop a solution.
 5. The fifth step is to implement the solution.
 6. The sixth step is to evaluate the solution.
 7. The seventh step is to monitor the solution.
 8. The eighth step is to maintain the solution.
 9. The ninth step is to improve the solution.
 10. The tenth step is to document the solution.

which are referred to herein as "parent" and "child" and the "parent" and "child" are referred to herein as "parent" and "child" and the "parent" and "child" are referred to herein as "parent" and "child".

(2) REPORTS TO MEMBERS
 (a) REPORT TO THE BOARD
 (b) REPORT TO THE MEMBERS

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) juntado(s) _____ rubri-
cado(s) sob n.º 229 _____
n.º 5 / 12 / 3 98 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Art.5º.- Os benefícios fiscais serão concedidos às empresas na proporção do número de pessoas que a empresa contratar, conforme dispõe os artigos 1º e 2º desta lei, em relação à quantidade total de empregados da empresa, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) até 10% do
número total de empregados incentivo de 15%.
- b) de 10% a 20% do
número total de empregados incentivo de 18%.
- c) acima de 20% do
número total de empregados incentivo de 20%.

§ 1º - O número total de empregados registrados deve ser apurado através de média aritmética mensal dos últimos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§ 2º - Serão considerados, para efeito do parágrafo 1º, apenas os empregados devidamente registrados na empresa e vinculados ao Sistema Oficial de Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).

Art.6º.- O valor total dos descontos, de que trata o artigo 4º desta lei, será limitado a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à somatória dos salários nominais dos empregados contratados na forma do artigo 2º desta lei.

Art.7º.- As empresas que se beneficiarem do incentivo fiscal de que trata esta lei, deverão fornecer, mensalmente, à Secretaria das Finanças - SF, para efeito de comprovação do direito ao benefício, relação de empregados admitidos e demitidos, especificando aqueles que nunca tiveram emprego anterior, conforme dispõe o artigo 2º desta lei.

§ Único - Para efeito de controle estatístico, a relação de empregados de que trata este artigo deverá ser também fornecida, mensalmente, ao Sindicato representativo dos profissionais.

Art.8º.- A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças - SF, bem como do Sindicato representativo dos profissionais.



Câmara Municipal de São Paulo

- Art.9º.- As empresas fraudulentas, relativamente às disposições desta lei, ficarão sujeitas a penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal na regulamentação da lei.
- Art.10º.- A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças - SF.
- Art.11º.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.12º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1998.

DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Face ao atual cenário de desemprego que se instala no país, o presente Projeto de Lei se caracteriza por relevante obra de cunho social, fundamentalmente na busca da diminuição dos problemas enfrentados pelas pessoas que nunca trabalharam e que, portanto, experimentam enormes dificuldades de colocação, principalmente pela sua falta de experiência, fator este que exige das empresas um certo investimento inicial em treinamento e desenvolvimento profissional dessas pessoas.

Na medida em que o número de vagas se torna escasso, os jovens enfrentam uma situação, no mínimo estranha: as empresas exigem experiência, entretanto não lhes são dadas as necessárias oportunidades para que sejam adquiridas.

Outro aspecto importante a ser considerado é a necessidade de se colocar gente nova no mercado de trabalho para favorecer o Estado na previdência social aos mais velhos.

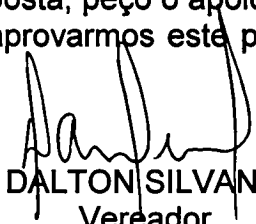
O Poder Público Municipal pode e deve contribuir positivamente nesse sentido pelas seguintes razões:

- a) também tem responsabilidade social na geração de empregos;
- b) detém prerrogativa legal para oferecer esse tipo de incentivo fiscal;
- c) possui instrumentos e capacidade operacional para controlar e fiscalizar.

Dessa forma, é absolutamente indiscutível a responsabilidade da Câmara Municipal de São Paulo em legislar sobre atos que promovam a geração de novos empregos, essenciais e de grande interesse para a população municipal como é o caso do assunto em pauta.

Outrossim, no que concerne a outros aspectos sociais decorrentes desse tipo de ação, é fundamental considerar a significativa contribuição para geração de empregos para a população jovem do município, fator que colabora fortemente para a diminuição dos índices de delinquência juvenil.

Diante dessa justificativa exposta, peço o apoio e o voto de cada um dos nobre Vereadores no sentido de aprovarmos este projeto que tem cunho social de inestimável relevância.


DALTON SILVANO
Vereador

WB/



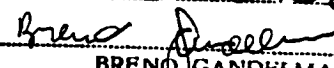
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 522 de 19 98 12 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-08-98
PL. 25/93,29/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. da Const. e Justiça
13/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/98 às 12:00hs

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 08 de 1998

Presidente

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 04 de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

PL 522/98
30/03/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, dispondo sobre incentivo fiscal provisório para empresas que contratarem pessoas que nunca tiveram emprego anterior com vinculação ao Sistema Oficial da Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), caracterizando, assim, primeiro emprego.

Nos termos da propositura os benefícios consistiriam em desconto percentual sobre o total do recolhimento devido do ISS ou IPTU, conforme a atividade da empresa.

O projeto não está de acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias), que estabelece a necessidade de constar, da justificativa de projetos que impliquem em redução da receita, a estimativa da renúncia de receita que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Portanto, a fim de adequar a proposição ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias sugerimos o envio de expediente ao Gabinete do ilustre Vereador, solicitando providências para juntada, através de requerimento, de aditamento à justificativa do projeto fazendo constar as informações exigidas pelo art. 11 da Lei 12.699/98.

Assim, atendidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto não encontrará óbices de ordem legal.

Maria Dasdôres B. Pinto

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em ___/___/___

Roberto Tripoli Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em ___/___/___

Relator

89-050 10
4080 10

1. The first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the Republic of the Congo regarding the situation in the country. The Commission is therefore unable to make any statement on the situation in the country.

Special Agent in Charge

07919, 8 : 0100250 : 0000
in 000000 : 000000 : 0000
0000

100-52-5000-105

01996, 02000, 02001, 02002, 02003, 02004, 02005, 02006, 02007, 02008, 02009, 02010, 02011, 02012, 02013, 02014, 02015, 02016, 02017, 02018, 02019, 02020, 02021, 02022, 02023, 02024, 02025, 02026, 02027, 02028, 02029, 02030, 02031, 02032, 02033, 02034, 02035, 02036, 02037, 02038, 02039, 02040, 02041, 02042, 02043, 02044, 02045, 02046, 02047, 02048, 02049, 02050, 02051, 02052, 02053, 02054, 02055, 02056, 02057, 02058, 02059, 02060, 02061, 02062, 02063, 02064, 02065, 02066, 02067, 02068, 02069, 02070, 02071, 02072, 02073, 02074, 02075, 02076, 02077, 02078, 02079, 02080, 02081, 02082, 02083, 02084, 02085, 02086, 02087, 02088, 02089, 02090, 02091, 02092, 02093, 02094, 02095, 02096, 02097, 02098, 02099, 02100, 02101, 02102, 02103, 02104, 02105, 02106, 02107, 02108, 02109, 02110, 02111, 02112, 02113, 02114, 02115, 02116, 02117, 02118, 02119, 02120, 02121, 02122, 02123, 02124, 02125, 02126, 02127, 02128, 02129, 02130, 02131, 02132, 02133, 02134, 02135, 02136, 02137, 02138, 02139, 02140, 02141, 02142, 02143, 02144, 02145, 02146, 02147, 02148, 02149, 02150, 02151, 02152, 02153, 02154, 02155, 02156, 02157, 02158, 02159, 02160, 02161, 02162, 02163, 02164, 02165, 02166, 02167, 02168, 02169, 02170, 02171, 02172, 02173, 02174, 02175, 02176, 02177, 02178, 02179, 02180, 02181, 02182, 02183, 02184, 02185, 02186, 02187, 02188, 02189, 02190, 02191, 02192, 02193, 02194, 02195, 02196, 02197, 02198, 02199, 02200, 02201, 02202, 02203, 02204, 02205, 02206, 02207, 02208, 02209, 02210, 02211, 02212, 02213, 02214, 02215, 02216, 02217, 02218, 02219, 02220, 02221, 02222, 02223, 02224, 02225, 02226, 02227, 02228, 02229, 02230, 02231, 02232, 02233, 02234, 02235, 02236, 02237, 02238, 02239, 02240, 02241, 02242, 02243, 02244, 02245, 02246, 02247, 02248, 02249, 02250, 02251, 02252, 02253, 02254, 02255, 02256, 02257, 02258, 02259, 02260, 02261, 02262, 02263, 02264, 02265, 02266, 02267, 02268, 02269, 02270, 02271, 02272, 02273, 02274, 02275, 02276, 02277, 02278, 02279, 02280, 02281, 02282, 02283, 02284, 02285, 02286, 02287, 02288, 02289, 02290, 02291, 02292, 02293, 02294, 02295, 02296, 02297, 02298, 02299, 02300, 02301, 02302, 02303, 02304, 02305, 02306, 02307, 02308, 02309, 02310, 02311, 02312, 02313, 02314, 02315, 02316, 02317, 02318, 02319, 02320, 02321, 02322, 02323, 02324, 02325, 02326, 02327, 02328, 02329, 02330, 02331, 02332, 02333, 02334, 02335, 02336, 02337, 02338, 02339, 02340, 02341, 02342, 02343, 02344, 02345, 02346, 02347, 02348, 02349, 02350, 02351, 02352, 02353, 02354, 02355, 02356, 02357, 02358, 02359, 02360, 02361, 02362, 02363, 02364, 02365, 02366, 02367, 02368, 02369, 02370, 02371, 02372, 02373, 02374, 02375, 02376, 02377, 02378, 02379, 02380, 02381, 02382, 02383, 02384, 02385, 02386, 02387, 02388, 02389, 02390, 02391, 02392, 02393, 02394, 02395, 02396, 02397, 02398, 02399, 02400, 02401, 02402, 02403, 02404, 02405, 02406, 02407, 02408, 02409, 02410, 02411, 02412, 02413, 02414, 02415, 02416, 02417, 02418, 02419, 02420, 02421, 02422, 02423, 02424, 02425, 02426, 02427, 02428, 02429, 02430, 02431, 02432, 02433, 02434, 02435, 02436, 02437, 02438, 02439, 02440, 02441, 02442, 02443, 02444, 02445, 02446, 02447, 02448, 02449, 02450, 02451, 02452, 02453, 02454, 02455, 02456, 02457, 02458, 02459, 02460, 02461, 02462, 02463, 02464, 02465, 02466, 02467, 02468, 02469, 02470, 02471, 02472, 02473, 02474, 02475, 02476, 02477, 02478, 02479, 02480, 02481, 02482, 02483, 02484, 02485, 02486, 02487, 02488, 02489, 02490, 02491, 02492, 02493, 02494, 02495, 02496, 02497, 02498, 02499, 02500, 02501, 02502, 02503, 02504, 02505, 02506, 02507, 02508, 02509, 02510, 02511, 02512, 02513, 02514, 02515, 02516, 02517, 02518, 02519, 02520, 02521, 02522, 02523, 02524, 02525, 02526, 02527, 02528, 02529, 02530, 02531, 02532, 02533, 02534, 02535, 02536, 02537, 02538, 02539, 02540, 02541, 02542, 02543, 02544, 02545, 02546, 02547, 02548, 02549, 02550, 02551, 02552, 02553, 02554, 02555, 02556, 02557, 02558, 02559, 02560, 02561, 02562, 02563, 02564, 02565, 02566, 02567, 02568, 02569, 02570, 02571, 02572, 02573, 02574, 02575, 02576, 02577, 02578, 02579, 02580, 02581, 02582, 02583,

00000000000000000000000000000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junta de acordo com a data _____, referente ao documento _____
folha nº 11.072.08 e)
10/04/2000
Carmen de Mello
Req. 101041



Folha nº 107 do
Processo 522/98
Carmem de Melo
Reg. 101041

Câmara Municipal de São Paulo

MINUTA

Of. nº

CCJ

São Paulo, 20/04/98

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 522/98

Cumpre-nos informar que o Projeto de Lei nº 522/98, de autoria de Vossa Excelência, em trâmite nesta Comissão, necessita de aditamento à justificativa a fim de adequá-lo às exigências do art. 11, da Lei nº 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias), que assim dispõe:

"Art. 11 – Os projetos de lei que impliquem em redução de receita dos exercício financeiro de 1999 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido."

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de providenciar, com a máxima urgência, a juntada, através de requerimento, de aditamento à justificativa, fazendo constar as informações exigidas pelo artigo 11 da Lei 12.699/98 (L.D.O.).

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

ROBERTO TRIPOLI

Ver. Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Exmo. Sr.

Dalton Silvano do Amaral

DD. Vereador à Câmara Municipal de São Paulo

plz/min0522-8

folha 1112

23863

20/04/99

PL 0522/98
10.04.00

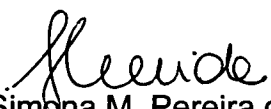
Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação de um incentivo fiscal provisório para empresas que contratarem pessoas que nunca tiveram emprego com vinculação ao Sistema Oficial da Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS).

Segundo a propositura, os benefícios fiscais consistiriam em um desconto sobre o total do recolhimento devido ao ISS ou ao IPTU.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, qual seja, facilitar o ingresso ao mercado de trabalho, estimulando o primeiro emprego, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque viola o disposto no art. 11 da Lei nº 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias) na medida em que não traz a estimativa de renúncia de receita que a proposta acarreta, nem indica as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão


Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

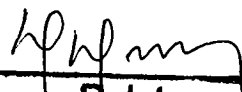
Encaminhe-se, em 18 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

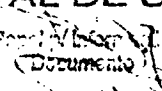
20.05.00
X3/EC7

(De acordo, para emissão de relatório de ILEGALIDADE

Em 29 de 04 de 00


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data  rubricado sob
(Documento)

folha nº 01 a)

23/06/2000

Carsten de Mello
Req. 101041



PUBLIQUE-SE EM
28/06 0001
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do
Processo 522/98
Garmem de Fátima
pág. 101

16 - PAR
PARECER 16-0733/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0522/98

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, dispõe sobre a criação de um incentivo fiscal provisório para empresas que contratarem pessoas que nunca tiveram emprego com vinculação ao Sistema Oficial da Previdência (Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS).

Segundo a propositura, os benefícios fiscais consistiriam em um desconto sobre o total do recolhimento devido ao ISS ou ao IPTU.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, qual seja, facilitar o ingresso ao mercado de trabalho, estimulando o primeiro emprego, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque viola o disposto no art. 11 da Lei nº 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias) na medida em que não traz a estimativa de renúncia de receita que a proposta acarreta, nem indica as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000

17 - RELCOM
17-0305/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

página

conferido:

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

A. A. T.

Em

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, lido nesta data para a informação rubricado sob

folha n.º 10 / 07 / 00 a) *AAO*

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863

Folha n.º	10	de pros.
n.º	522	do 19 98
AAO		

Acelina Acelisimar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 30 de junho

de 2000

MEMO 86 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
DALTON SILVANO

O PL.522/98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na 25ª SSP

Em	03/07	100
às	(25074)	horas

[Handwritten signature] 11070

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagar a informação documentado publicado sob
fôlha n.º 11/07/08/0007/123

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º

11

do processo n.º 2.522 de 98 - 07.08.2000 (a)

Cecilia Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

07/08/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>11/08/2000</u> fls.
Arquivo em	<u>8-8-2000</u>
O Func.º	<u>LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS</u> Documentalista - RF 100.927

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)